

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS COLOMBO 2023) DO MUNICÍPIO DE COLOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Verifica-se que há inadimplência considerável em relação aos tributos municipais, o que implica em queda de arrecadação do Município. Isso, por sua vez, prejudica a realização de políticas públicas por parte do Município de Colombo e a continuidade das demandas que já se encontram em curso.

Nesse contexto, propõe-se a criação do **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS COLOMBO 2023)**, que comporta uma série de medidas a serem adotadas pelo Executivo Municipal, com apoio desta Casa Legislativa, a fim de proporcionar uma oportunidade ao contribuinte de regularizar dívidas oriundas de impostos e taxas municipais, tributárias ou não, em especial através da redução dos montantes cobrados de juros e multas relativos a débitos, para desonerar os cidadãos, facilitando acordos entre o Município e os colombenses.

Para a implementação do programa, foram elencadas faixas de descontos para atender à necessidade de cada contribuinte, observando sua realidade, sem prejuízo, entretanto, dos cuidados necessários por parte da Administração no que se refere à legislação vigente, evitando que se configure renúncia de receitas ou descapitalização dos cofres públicos.

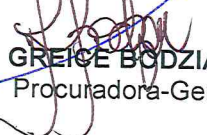
Ao contrário, trata-se de uma medida que, ao mesmo tempo, beneficia os contribuintes, trazendo ferramentas para regularização tributária e de crédito, e ainda proporcionará ao Município auferir receitas que hoje não estão disponíveis, e que representam valores expressivos.

Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria em pauta, submete-se à avaliação por Vossas Excelências na certeza de contar com o apoio para aprovação da referida proposição.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 04 de setembro de 2023.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK
Procuradora-Geral

Número protocolo: 2023 0131

Data: 04/09/2023

Hora: 14:45

Nome: Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
(REFIS COLOMBO 2023) DO MUNICÍPIO DE COLOMBO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Colombo-REFIS-COLOMBO 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos (IPTU-ISS-ITBI), Taxas, Contribuição de Melhoria e outros débitos de natureza não tributária, ocorridos até 31/12/2022, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. A adesão no REFIS COLOMBO 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais tributários ou não a que se refere o artigo 1º na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Forma de Pagamento	Juros	Multas
À Vista	100%	100%
Em 04 parcelas	80%	80%
Em 06 parcelas	60%	60%
Em 12 parcelas	50%	50%
Em 24 parcelas	40%	40%
Em 36 parcelas	30%	30%

§ 1º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, inclusive em programas de Refis anteriores, poderão aderir ao REFIS COLOMBO 2023.

§ 2º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, processuais e honorários provenientes das execuções fiscais sob pena da não extinção da ação judicial.

§ 3º As custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios deverão ser pagos conjuntamente com os débitos principais ou primeira parcela estabelecidas desta lei sob pena de:

- Não ser efetivada a extinção do processo de execução fiscal para o caso de pagamento à vista, ou;
- Não ser requerida a suspensão do processo de execução fiscal, para o caso de pagamento parcelado.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.



§ 5º Os valores espontaneamente denunciados poderão ser pagos através dos benefícios previstos no caput deste artigo.

§ 6º O disposto neste artigo não permite a compensação ou restituição de valores já recolhidos.

§ 7º A parte principal do débito será acrescida de correção monetária.

Art. 3º. A adesão ao REFIS COLOMBO 2023 implica em:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo-se os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional- CTN e art. 202, inciso VI, do Código Civil

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar,

III – Ciência acerca da existência de eventuais ações de execução fiscal pendente e respectivos valores;

IV – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – Compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 4º - Constituem causas de exclusão do REFIS COLOMBO 2023 e consequente revogação dos benefícios concedidos por esta Lei:

I - Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos créditos abrangidos pelo REFIS COLOMBO 2023;

II - Não pagamento até a data do vencimento, quando a opção de pagamento for à vista;

III - Atraso superior a 60 (sessenta) dias do prazo de pagamento da última parcela ou do saldo residual.

Parágrafo Único. O cancelamento do parcelamento por qualquer motivo implicará na exigência imediata da totalidade dos créditos confessados e ainda não pagos e, se for o caso, o protesto ou automático ajuizamento de execução do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º. Os débitos tributários ou não tributários vencidos até 31/12/2022 que não forem quitados ou parcelados serão objeto de ação de cobrança judicial.



Parágrafo Único. Excetuam-se à regra do *caput* os débitos que já tenham sido objeto de ação de execução fiscal.

Art. 6º. O prazo de adesão ao REFIS COLOMBO 2023 encerra-se em 21/12/2023, observado o calendário de funcionamento do TJPR para os tributos com dívida ajuizada.

Art. 7º. O Poder executivo através da Secretara Municipal da Fazenda expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 04 de setembro de 2023.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

